

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

DECRETO Nº 29.464, DE 14 DE ABRIL DE 1951

Dispõe sobre a criação de Legação do
Brasil em Israel.

O PRESIDENTE DA REPUBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, inciso I, da Constituição e nos termos do art. 12 do Decreto-lei nº 9.121, de 3 de abril de 1946,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a legação do Brasil em Israel, com sede em Tel-Aviv.

Art. 2º O Presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 12 de abril de 1951; 130º da Independência e 63º da
Republica.

GETÚLIO VARGAS
Heitor Lyra